ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-329/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7571/2013
PROTOCOLO	**:**	1415297
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEL	**:**	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N. 2998/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA – PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DO DOCUMENTO E DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de emissão de nota de empenho de despesa e de execução da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não apresentam vícios na documentação entregue ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de emissão e de execução da Nota de Empenho de Despesa n. 2.998, de 2012, emitida pela Prefeitura Municipal de Naviraí em favor da empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 22 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Empenho de Despesa, instrumentalizado pela Nota de Empenho n. 2998, de 2012, emitida pelo Município de Naviraí em favor da empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., havendo sido o conteúdo apreciado pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 944/2014 (peça n. 24), entenderam como merecedoras de receber a chancela de aprovação as fases relativas à *formalização* do instrumento contratual e à *execução* do objeto da nota de empenho de despesa.

Relativamente à matéria processada, verifico que o procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 11/2012, foi julgado regular por meio da Decisão Singular n. 7858/2012, no processo TC/MS n. 19578/2012 (Ata de Registro de Preços n. 19/2012).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-2168/2014 (peça n. 25) opinando pela regularidade da formalização e da execução do objeto do Empenho de Despesa.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que as etapas da contratação, envolvendo a formalização e os atos de execução do objeto da Nota de Empenho de Despesa, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante ministerial e voto do modo seguinte: declarar regulares as etapas relativas à formalização e à execução do objeto da Nota de Empenho de Despesa n. 2998, de 2012, emitida pelo Município de Naviraí em favor da empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e dos arts. 13, II, *a*, e 120, *caput*, II, e III, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99 da Resolução Normativa n. 76, de 2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de emissão e de execução da Nota de Empenho de Despesa n. 2.998, de 2012, emitida pela Prefeitura Municipal de Naviraí em favor da empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda..

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas

Campo Grande, 22 de abril de 2014.

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto